



**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua pregoeira oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" Nº **000050/2020**, sob o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", por meio do site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme Processo nº 0000008474/2020, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de dezembro de 2019 e regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 094/2020, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 - Da retirada do edital** - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**1.2 - Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO**

**1.3 - Do Preço Máximo:** O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

**1.4 - O Pregão Eletrônico** será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.5 - Os trabalhos** serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

**1.6 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:** às 16h00 do dia 24/02/2021

**1.7 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:** às 08h00 do dia 09/03/2021

**1.8 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09h00 do dia 09/03/2021

**1.9 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br).

**2 - DO OBJETO**

**2.1 - O objeto** deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

**2.2 - O prazo para entrega** do objeto licitado neste Pregão será **de até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.

**3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1 - As despesas** decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: **Secretaria**



**EDITAL**

**Municipal de Educação.** Projeto/Atividade: 2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material permanente. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Educação.

**4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- XII - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

**5.1** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - Remeter, até a data e horário estabelecidos para cadastro da proposta, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e proposta e, quando necessário, os documentos complementares.
- III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- VIII - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- IX Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 094/2020, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

**6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas



**EDITAL**

neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**6.2** - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados via sistema, de modo que permita a comissão de licitação proceder com a autenticação dos mesmos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso. Se necessário, os documentos serão passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

**6.2.1** - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.3** - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**6.4** - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

**6.5** - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

**6.6** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**6.7** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no momento da HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**6.8** - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>, no momento da HABILITAÇÃO;

**6.9** - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 6.7 e 6.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

**7 - DO MODO DE DISPUTA**

**7.1** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

**7.2** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

**7.3** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.4** - Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam



**EDITAL**

ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.5** - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**7.6** - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.4 e 7.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.7** - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.4 e 7.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

**7.8** - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

**8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA DO PREGÃO E DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**8.1** - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

**8.2** - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.3** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas duas horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**9.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para cadastro da proposta, na forma do item 5.1, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

**10.1.1** - A etapa de que trata o item anterior será encerrada com o prazo estabelecido para cadastro da proposta.

**10.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 10.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**10.3** - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**10.3.1** - A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste no Decreto 094/2020, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

**10.4** - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 10.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os



**EDITAL**

procedimentos de que trata os itens 10.7 e seguintes.

**10.5** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.6** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de até 24 horas.

**10.7** - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**10.8** - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

**10.9** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.10** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.10.1** - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**10.11** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**10.11.1** - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**10.12** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.13** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no sistema.

**10.14** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

**10.15** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.17** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.18** - Ao realizar o cadastro dos valores no respectivo item/lote, a licitante fica ciente e anui com os



**EDITAL**

seguintes termos:

- a)** A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.
- b)** Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.
- 10.19** - Deverá ser cadastrado no sistema o preço **UNITÁRIO** ofertado por Item.
- 10.20** - Deverá ser cadastrado no sistema a **MARCA** do produto, salvo quando a marca puder identificar o licitante, nesta hipótese, o cadastro deve ser feito como marca **PRÓPRIA**.
- 10.21** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.
- 10.21.1** - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 10.21.2** - **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**
- 10.21.3** - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.
- 10.21.4** - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 10.21.5** - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.
- 11 - DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 11.1** - Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 11.2** - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 11.3** - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.4** - Após a etapa de envio de lances, estando configurada situação de empate ficto, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 11.5** - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



**EDITAL**

**11.5.1** - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**11.6** - Logo após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.6.1** - Declarado empate pelo sistema, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentará nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

**11.6.2** - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

**11.6.3** - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

**11.6.4** - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

**11.6.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, que se encontrem no intervalo de 5%, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**11.6.6** - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

**11.7** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**11.8** - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.9** - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

**11.9.1** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

**12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**12.1** - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para



**EDITAL**

contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e terá sua documentação analisada.

**12.2** - A habilitação dos licitantes será verificada pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.3** - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.4** - A licitante deverá anexar junto com a Proposta de Preços, todas as documentações abaixo enumeradas, sob pena de **INABILITAÇÃO**:

**12.5 - Documento de Habilitação**

**12.5.1 - Habilitação Jurídica**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

**12.5.3 - Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário)**.

**12.5.4 - Qualificação Econômica - financeira**

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



**EDITAL**

**12.5.5 - Declaração**

a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO III** deste Edital.

**12.5.6 - Proposta Atualizada**

a) A licitante **DEVERÁ** encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, adequada ao último lance ofertado após a negociação, contendo a descrição do objeto, os valores e assinatura do representante da empresa, no prazo de até 12h a partir da solicitação da Pregoeira.

**12.6** - As certidões exigidas no item 12.5.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

**12.7** - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

**12.8** - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

**12.9** - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

**12.10** - *As empresas ao encaminharem suas documentações e Proposta de Preços, devem fazê-lo de modo que permita o pregoeiro e equipe de apoio proceder com a autenticação de todos os documentos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso.*

**12.11** - O pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação da proposta comercial ou de documento de habilitação na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior a convocação feita no sistema eletrônico. O documento deverá ser protocolado no endereço informado no ato da convocação.

**13 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**13.1** - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**13.2** - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**13.3** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação e comunicada à autoridade competente.

**13.4** - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**13.5** - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Secretário Municipal.



**EDITAL**

**13.6** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.7** - As razões do recurso de que trata o item 13.6 deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

**13.8** - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.9** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.6, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.10** - O recurso deverá ser encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade competente contendo um breve relatório dos pontos controvertidos indicados no Recurso e nas Contrarrazões, contendo posição do pregoeiro sobre os pontos questionados.

**13.11** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**14.2** - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

**14.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**15.2** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**15.3** - É facultado a Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.

**15.4** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 à 45) o(s) vencedor(es) deverá(o) comprovar, **para fins de assinatura do Contrato**, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**15.4.1** - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar



**EDITAL**

os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

**15.5** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**15.6 - PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**

15.6.1. A empresa vencedora deverá apresentar comprovação do objeto a ser entregue, através de ficha técnica, catálogos e/ou folders do fabricante, contendo todas as especificações exigidas sob pena de desclassificação, uma vez que trata-se de um objeto de grande valor. A apresentação do mesmo é necessária para que a Secretaria verifique se o objeto a ser fornecido atende todas as exigências contidas nesse edital para que o mesmo seja entregue dentro dos padrões. O vencedor encaminhará os documentos a comissão de avaliação para a aprovação ou não do objeto que será registrada em laudo técnico assinado pela mesma.

15.6.2 A Ficha técnica, catálogo e/ou folder deverão ser apresentados antes da entrega oficial para aprovação da fiscalização em 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, para garantir as especificações do objeto a ser entregue, assim, a fiscalização poderá garantir que o item licitado, esteja em conformidade com as especificações descritas no termo de referência. Para os acessórios que não são de fábrica, a empresa vencedora deverá emitir uma declaração se comprometendo realizar a instalação em local autorizado/credenciado.

15.6.3 A Ficha técnica, catálogo e/ou folder poderá ser apresentado ou enviado a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Atila Vivacqua, nº 83, centro, Presidente Kennedy, CEP: 29.350-000 por meio físico ou enviado formalmente por e-mail para o endereço [transporte.seme@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:transporte.seme@presidentekennedy.es.gov.br). Caso o licitante não realize o envio, não a apresente no prazo estabelecido ou esteja rejeitada, ocorrerá a desclassificação do licitante.

15.6.4 A entrega do objeto após a emissão da ordem de fornecimento não poderá ser dessemelhante ao item apresentado na ficha técnica, catálogo e/ou folder.

**16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA**

**16.1** - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Compra** relativa ao presente pregão.

**16.2** - O prazo para a retirada da Ordem de **Compra** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

**16.3** - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem



**EDITAL**

emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**17.1.1** - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**17.1.2** - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.

**17.1.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**17.2** - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**17.3** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**17.4** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**17.5** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019 e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**17.6** - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADA EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**18 - PENALIDADES E SANÇÕES**

**18.1** - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



**EDITAL**

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**18.1.1** - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

**18.2** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**18.2.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**18.2.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

**onde:**

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**18.2.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**18.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**18.2.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**18.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**



**EDITAL**

**19.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.2** - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

**19.4** - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**19.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.**

**19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.**

**19.7** - O pregoeiro **poderá**, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.9** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.10** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

**19.11** - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, e pelo Decreto Municipal nº 094/2020, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

**19.12** - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**19.13** - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.14** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

**19.15** - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**19.16** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**19.17** - É parte integrante deste Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos/Serviço;

**Anexo III** - Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo IV** - Minuta de Contrato;

Presidente Kennedy-ES, 15 de janeiro de 2021.

Karina Costalonga  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de Veículo Caminhão 4X2 Baú, com as seguintes especificações técnicas:

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÉDIO ESTIMADO**

**2.1.** As especificações e o quantitativo do objeto a ser adquirido estão descritos no anexo II deste edital.

**2.2.** O valor total estimado da Aquisição do objeto deverá ser baseado na média aritmética dos orçamentos apresentados pelo **Setor de compras**, em seguida encaminhar para o setor contábil para a reserva da Dotação Orçamentária.

**2.3. PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DO OBJETO A SER ENTREGUE, ATRAVÉS DE FICHA TÉCNICA, CATÁLOGOS E/OU FOLDERS DO FABRICANTE, CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO TERMO DE REFERENCIA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE UM OBJETO DE GRANDE VALOR. A APRESENTAÇÃO DO MESMO É NECESSÁRIA PARA QUE ESTA SECRETARIA VERIFIQUE SE O OBJETO A SER FORNECIDO ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA QUE O MESMO SEJA ENTREGUE DENTRO DOS PADRÕES. O VENCEDOR ENCAMINHARÁ OS DOCUMENTOS A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA A APROVAÇÃO OU NÃO DO OBJETO QUE SERÁ REGISTRADA EM LAUDO TÉCNICO ASSINADO PELA MESMA.**

**2.3.1** A Ficha técnica, catálogo e/ou folder deverão ser apresentados antes da entrega oficial para aprovação da fiscalização em 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, para garantir as especificações do objeto a ser entregue, assim, a fiscalização poderá garantir que o item licitado, esteja em conformidade com as especificações descritas no termo de referência. Para os acessórios que não são de fábrica, a empresa vencedora deverá emitir uma declaração se comprometendo realizar a instalação em local autorizado/credenciado.

**2.3.2** A Ficha técnica, catálogo e/ou folder poderá ser apresentado ou enviado a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Atila Vivacqua, nº 83, centro, Presidente Kennedy, CEP: 29.350-000 por meio físico ou enviado formalmente por e-mail para o endereço [transporte.seme@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:transporte.seme@presidentekennedy.es.gov.br). Caso o licitante não realize o envio, não a presente no prazo estabelecido ou esteja rejeitada, ocorrerá a desclassificação do licitante.

**2.3.3** A entrega do objeto após a emissão da ordem de fornecimento não poderá ser dessemelhante ao item apresentado na ficha técnica, catálogo e/ou folder.

**3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** A aquisição do veículo objeto deste Termo justifica-se pelo fato de que veículos da Secretaria Municipal de Educação, destinados a distribuição de Merenda Escolar e Materiais de Consumo não estão atendendo a demanda. O veículo Ford Cargo ano 2010 - placa MTE 0882 apresenta grande tempo de uso, elevada quilometragem rodada e tempo de uso, frequentes e altos custos de manutenção. O veículo Agrale ano 2016 - placa OYK 4302 não comporta todos os materiais necessários para distribuição rápida e eficaz, apresentando também problemas mecânicos difíceis de serem solucionados com rapidez, devido à dificuldade de encontrar peças de reposição por ser uma marca menos comum no mercado. Os dois veículos também levam grande tempo para serem consertados pelo fato de hoje a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy não possuir empresa contratada e/ou estrutura para realização das manutenções. Assim com o intuito de oferecer segurança, qualidade e conforto para os condutores, dando maior qualidade e celeridade aos trabalhos desenvolvido pela Secretaria com novo veículo, solicito a aquisição do veículo descrito neste termo.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1 O automóvel deverá ser entregue, com os seguintes critérios de aceitação do objeto:**

**4.1.1.** Local: Rodovia ES 162 km 20, Presidente Kennedy ES, CEP-29350000, tel.:(28) 5355-1233, no pátio da Secretaria Municipal de Transporte e Frota.



**EDITAL**

- 4.1.2.** Com aplicação de película "fumê" com o percentual máximo permitido por lei, nos vidros laterais e no traseiro. A película deve possuir proteção anti-risco de alta qualidade;
- 4.1.3.** Com os demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito em vigor;
- 4.1.4.** Com os demais componentes que estejam em catálogo, como de série ou opcional e que por linha de produção da fábrica já estejam agregados no automóvel que venha atender os requisitos mínimos exigidos neste termo de referência;
- 4.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.1.6.** Entregar o veículo na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de quaisquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 4.1.7. Dar plena garantia sobre a qualidade do veículo adquirido de acordo com a especificação (cláusula 2) sem limite de quilômetros rodados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Termo, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;**
- 4.1.8. Proceder à entrega do veículo num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada;**
- 4.1.9.** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada;
- 4.1.10.** No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do veículo;
- 4.1.11.** Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado do veículo, assumindo a Responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 4.1.12.** Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, e local designado no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal e Termo de Garantia de Fornecedor - com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado neste Termo e Nota de Empenho, endereço do fabricante, do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;
- 4.1.13.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o veículo entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Departamento Administrativo/Área de Transportes, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade;
- 4.1.14.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;
- 4.1.15. RESPONSABILIZAR-SE COM EXCLUSIVIDADE POR TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A RETIRADA E ENTREGA DO VEÍCULO SUBSTITUÍDO APÓS A ENTREGA E DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DE GARANTIA.**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a quantidade, as especificações e a qualidade do veículo, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

**6. DA GARANTIA:**

**6.1.** O veículo cotado deverá ter a garantia mínima de acordo com especificação sem limite de quilometragem a partir da data de atesto da emissão da Nota Fiscal/Fatura, e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo.

**7. SEGURO DO VEÍCULO E COBERTURAS:**

**7.1.** O veículo deverá possuir seguro com cobertura total mínima de 01 (um) ano, para os casos de:



**EDITAL**

<b>Tipo de cobertura Mínima</b>	<b>Parâmetros Mínimos</b>
Responsabilidade Civil Facultativa (CRF)	-
Furto	-
Roubo	-
Incêndio	-
Colisão	-
Acidente por Passageiro (APP)	R\$ 12.000,00
Indenização Morte por Pessoa	R\$ 12.000,00
Danos Materiais	R\$ 50.000,00
Guincho 24 horas sem limite de KM	Sem limite de KM
Taxi em caso de Sinistro	Sem limite de KM
Sem franquias de responsabilidade para o comprador	-

**8. DO PAGAMENTO:**

- 8.1.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao produto entregue;
- 8.2.** A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora, ou o produto fornecido não estiver em conformidade com a especificação apresentada na proposta;
- 8.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias úteis, contados a partir do recebimento, e "Atesto" da Nota Fiscal pelo setor responsável, mediante a Ordem Bancária em conta-corrente da contratada;
- 8.4.** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 9.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento: 005001.121220012.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 114000000000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO - FICHA 015.

**10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 10.1.** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

**11. DO JULGAMENTO**

- 11.1.** O julgamento deverá ser adotado como vencedor aquele que apresentar melhor preço.

**12 - DO FORO**

- 12.1.** Fica eleito o foro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta possível contratação.

**Denis Carneiro Balduino**  
Fiscal de Transporte Escolar  
Decreto nº 4656/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS/SERVIÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000050/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00017728	<p><b>CAMINHÃO</b></p> <p>CAMINHÃO 4X2 (TOCO)</p> <p>ZERO QUILOMETRO;            TRAÇÃO 4 X 2;            COR BRANCA;            ANO DE FABRICAÇÃO DA DATA DO CERTAME;            CAPACIDADE PARA 03 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA;            CABINE METÁLICA;            MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV;            CAPACIDADE DE CARGA PESO BRUTO TOTAL HOMOLOGADO 16.000 KG;            PNEUS 275/80 R 22.5 SEM CÂMARA – COM 01 (UM) PNEU SOBRESSALENTE (ESTEPE) EM SUPORTE DE FÁCIL REMOÇÃO;            DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 4.896 E MÁXIMO 4.815 METROS;            PARA-CHOQUES OFF ROAD;            COMBUSTÍVEL DIESEL;            CÂMBIO 06 MARCHAS À FRENTE E 01 RÉ COM SISTEMA DE REDUÇÃO E ALAVANCA NO ASSOALHO;            DIREÇÃO HIDRÁULICA DE FÁBRICA;            AR CONDICIONADO DE FÁBRICA;            FREIOS ABS;            TACÓGRAFO DIGITAL/ELETRÔNICO;            TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS ORIGINAL DE FÁBRICA;            RÁDIO AM/FM E USB ORIGINAL DE FÁBRICA;            PARA-BARRO DIANTEIRO E TRASEIRO;            RESERVATÓRIO DE ÁGUA LADO ESQUERDO PARA LAVAGEM DE MÃOS;            COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA;            PROTETOR DO CARTER EM AÇO;            REVESTIMENTO PROTETOR DE FUNDO (CARPETE) CABINE COM VERNIZ;            JOGO DE TAPETES;            CALHA DE CHUVA;            GARANTIA DE FÁBRICA – MÍNIMO 01(UM) ANO OU GARANTIDO PELO FABRICANTE – PLANO DE MANUTENÇÃO COM TODOS OS MATERIAIS INCLUSOS – SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM;            EXISTÊNCIA DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO RAIO DE 100 KM – VEDADA A SUB CONTRATAÇÃO – CONCESSIONARIAS ACIMA DESTES RAIOS DEVERÃO ARCAR COM AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO;            PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR NOS VIDROS, NO PADRÃO PERMITIDO PELAS NORMAS DE TRÂNSITO VIGENTE;            DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI;</p> <p>IMPLEMENTO – BAÚ</p> <p>50% REFRIGERADO (FRIGORÍFICO) E 50% SECO COM DIVISÓRIA FIXA;            COMPRIMENTO: 6,80 METROS – LARGURA: 2,60 METROS – ALTURA: 2,60 METROS;            ACABAMENTO CORRUGADO;            ASSOALHO DE ALUMÍNIO ANTIDERRAPANTE NA PARTE SECA (ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL ABAIXO CASO HAJA);            REVESTIMENTO INTERNO EM RÉGUA 2,20 METROS EM FIBRA COM ISOLAMENTO EM POLIETILENO E ASSOALHO EM FIBRA E GEL;            01 (UMA) PORTA LATERAL FRIGORÍFICA E 01 (UMA) PORTA LATERAL CARGA SECA – AMBAS LADO CARONA;            COM 01 (UMA) GAVETA DE FERRAMENTAS;            PROTEÇÃO LATERAL DE FERRO;            PARA-CHOQUE MÓVEL;            PORTAS TRASEIRAS VARÃO;            COM LAMEIRAS;            PARTE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED NAS DUAS PARTES;            APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ACOPLADO AO VEÍCULO COM COMPRESSOR SEMIERMÉTICO SANDEN H14 PARA -10°C;            PARTE CARGA SECA COM 03 PONTOS DE AMARRAÇÃO CADA LADO E REVESTIMENTO EM MADEIRA DE LEI;            ESTRADO PLÁSTICO PROTETOR DE FUNDO – COR BRANCO NAS DUAS PARTES;</p> <p>O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM</p>		UND	1	342.000,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

<b>Ítem</b>	<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
			<p>PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO; SEGURO TOTAL DE 01 ANO;</p> <p>ENTREGA DO OBJETO POR CONTA DA CONTRATADA;</p> <p><i>OBS.: A contratada deverá fornecer toda a assistência técnica durante o período de garantia, incluindo todo custo com mão de obra e peças de reposição do plano de manutenção.</i></p>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000050/2020

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000050/2020 , a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/ 2020  
REF. Pregão Eletrônico Nº 000050/2020  
PROCESSO Nº 0000008474/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, ES, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000050/2020, Processo nº 0000008474/2020, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**1.2** A empresa dará a garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem a partir da data de atesto da emissão da Nota Fiscal/Fatura, e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo.

**1.3 - Do Seguro**

**1.3.1** A empresa será responsável pela cobertura do seguro total mínima de 01 (um) ano, para os casos de:

<b>Tipo de cobertura Mínima</b>	<b>Parâmetros Mínimos</b>
Responsabilidade Civil Facultativa (CRF)	-
Furto	-
Roubo	-
Incêndio	-
Colisão	-
Acidente por Passageiro (APP)	R\$ 12.000,00
Indenização Morte por Pessoa	R\$ 12.000,00
Danos Materiais	R\$ 50.000,00
Guincho 24 horas sem limite de KM	Sem limite de KM
Taxi em caso de Sinistro	Sem limite de KM
Sem franquias de responsabilidade para o comprador	-

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

**2.1.** Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

**3.1.** O presente Contrato terá duração até....., a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

**4.1.** Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R\$ ..... (.....).

**4.2.** O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

**4.2.1.** Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**.

**4.3.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

**5.2.** O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

**5.3.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**5.4.** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**5.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**5.6.** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**5.7.** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**



**EDITAL**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação**. Projeto/Atividade: 2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material permanente. Fonte de Recurso: 114000000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Educação.

**CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções**

**7.1** - Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**7.1.1** - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

**7.2** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**7.2.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**7.2.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**7.2.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**7.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**7.2.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**7.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.



**EDITAL**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III**- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV**- o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

**V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI**- a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII**- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII**- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII**- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:**

**I**- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**8.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

**CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes**

**9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

**9.1.2** - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1** - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Editais** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**9.2.2** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**9.2.3** - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**9.2.4** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**9.2.5** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**9.2.6** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**9.2.7** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**9.2.8** - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste Contrato.**

**9.2.9** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**10.1**- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

**11.1**. - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos**

**12.1**. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

**13.1**. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1**. - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2**. -E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**